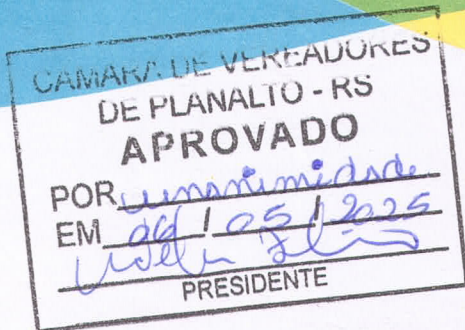
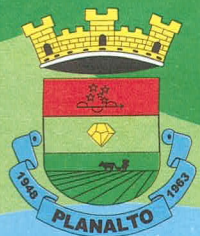




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 080/2025

**ALTERA OS ARTIGOS 10-A, 14, 18, 39, 40 E 41, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 23 DE ABRIL DE  
2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI:

**Art.1º-** Ficam alterados os artigos 10-A, 14, 18, 39, 40 e 41, da Lei Municipal n.º 1.989, de 23 de abril de 2.003, passando a ter as seguintes redações:

*"Art. 10-A Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:*

*Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;*

*Nível 2 - formação em nível de pós-graduação "lato sensu", em cursos na área de educação municipal;*

*Nível 3 - mestrado na área de educação municipal.*

*§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado protocolar cópia autenticada do diploma ou, na ausência deste e até que este seja expedido, certificado de conclusão devidamente registrado pela Instituição credenciada.*

*§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a progressão por classe.*

*[...]*

*Art. 14 Os Concursos Públicos para o cargo de provimento efetivo de Professor e Pedagogo são realizados segundo os níveis de ensino de Educação Básica e Habilitação seguintes:*

*Educação Infantil: exigência mínima de habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.*

*Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental: exigência mínima de habilitação de Curso de Superior de Licenciatura em Pedagogia.*

*Anos finais (6º ao 9º) do Ensino Fundamental: habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena ou Pós-graduação ou Mestrado ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento, específica do currículo, com Formação Pedagógica nos termos legais.*

Governo Municipal de

**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro !**

ADM 2025/2028





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



*Pedagogo: Formação em Curso de Graduação em Pedagogia ou em Nível de Pós-graduação específica, devendo ter no mínimo dois anos de docência.*

*§ 1º Na Educação Especial os níveis de Ensino e Habilitação Básica são os mesmos do Ensino Regular, porém, exigida além da respectiva habilitação, complementação legal específica para a Educação Especial.*

*§ 2º Os concursos são realizados quando houver vagas significantes, porém, antes, pode-se esgotar as possibilidades de aproveitamento de professor.*

[...]

*Art. 18 A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e o nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.*

*Parágrafo único. É assegurada remuneração não inferior ao estabelecido pelo Piso Nacional dos Professores para o nível 1, classe A."*

[...]

*Art. 39 As Classes do Magistério Público Municipal são progressivas em "A", "B", "C", "D", "E" e "F", com remuneração estabelecida, conforme o nível, prevista no quadro constante do artigo 41 desta Lei Municipal.*

*Art. 40 para fins desta Lei considera-se:*

*I - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;*

*II - A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e incorporáveis estabelecidas em lei.*

*Art. 41 Valor do vencimento corresponde aos níveis da carreira do Magistério Público, que são de escolaridade de curso superior, especialização e mestrado, de acordo com às classes previstas para o Magistério Público Municipal, na forma do quadro seguinte:*

| CLASSE                   | A               | B               | C               | D               | E               | F               |
|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| NÍVEL 1 - SUPERIOR       | R\$<br>2.678,19 | R\$<br>2.812,10 | R\$<br>2.946,01 | R\$<br>3.079,92 | R\$<br>3.213,83 | R\$<br>3.347,74 |
| NÍVEL 2 - ESPECIALIZAÇÃO | R\$<br>2.921,68 | R\$<br>3.067,76 | R\$<br>3.213,85 | R\$<br>3.359,93 | R\$<br>3.506,02 | R\$<br>3.652,10 |
| NÍVEL 3 - MESTRADO       | R\$<br>3.032,32 | R\$<br>3.183,94 | R\$<br>3.335,55 | R\$<br>3.487,17 | R\$<br>3.638,78 | R\$<br>3.790,40 |

[...]"

**Art. 2º-** As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Planalto-RS.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

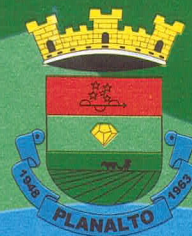




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



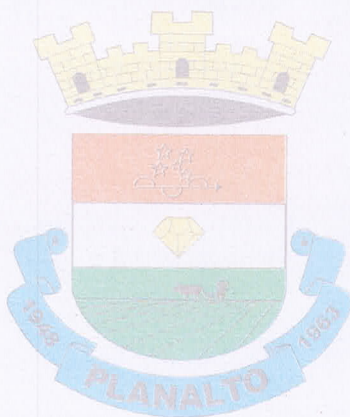
**Art. 4º-** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 05 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica  
Em 05/05/2025

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



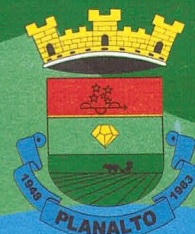




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 080/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva conceder aumento da remuneração dos cargos de magistério e reestrutura classes e níveis e suas respectivas remunerações.

Com o passar dos anos a remuneração dos cargos de professores restou defasada, ante a complexidade do exercício das funções que os respectivos cargos exigem e a nobre tarefa que desenvolvem na formação de nossos jovens.

Também, busca-se adequar a remuneração ao piso nacional do magistério.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a Tabela de Impacto da Alteração das Remunerações dos Cargos, demonstrando que há recursos para a majoração proposta.

Por derradeiro, com a concessão dos aumentos não está desrespeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece um teto para gasto com servidores do Município, além do Município possuir recursos para custear o aumento.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 05 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO-RS